



Anexo I da Resolução 062/19 – COSEPE de 08/04/2019

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* está pautada em políticas institucionais específicas expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); no Regimento Geral da IES; neste Regulamento; em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (COSEPE), na legislação em vigor e nos princípios éticos e científicos que regem a comunidade acadêmico-científica.

**Parágrafo único:** Este Regulamento tem por objetivo contribuir para a implantação das Políticas de Ensino voltadas à Pós-graduação e da Política de Pós-graduação explicitadas no PDI.

**Art. 2º.** A FADEP compreende a Pós-graduação *Lato Sensu* como um sistema organizado de cursos que contribui para a formação continuada de egressos de cursos de graduação da instituição e de demais profissionais graduados que atuam ou desejam atuar na região de inserção da FADEP.

**Art. 3º.** A partir dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, a FADEP objetiva: possibilitar a complementação da formação acadêmico-profissional de profissionais graduados; contribuir para a atualização profissional; desenvolver competências técnicas e pessoais; aprimorar habilidades; motivar atitudes construtivas e transformadoras da realidade local e regional; contribuir para o desenvolvimento de projetos e ações de inovação tecnológica e/ou de extensão; fomentar a pesquisa.



**Art. 4º.** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* estão subordinados ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (COSEPE) e à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (COPPEX) da FADEP.

**Parágrafo único:** As atribuições do COSEPE estão previstas no Regimento Geral da FADEP.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**

**Art. 5º.** A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (COPPEX) é o órgão executivo da administração superior responsável pela formulação e proposição de políticas, diretrizes e normas para a Pós-graduação, a Pesquisa, a Extensão e a Inovação Tecnológica, assim como pelo planejamento e gestão de ações em seu campo de atuação.

**Art. 6º.** A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (COPPEX) será exercida pelo coordenador da COPPEX, um docente, com titulação acadêmica *Stricto Sensu*, nomeado para a função pela Direção Geral da FADEP.

**Art. 7º.** Para a concretização das políticas institucionais de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica e para o sucesso das ações planejadas, a COPPEX pode contar com o suporte de outros setores e atores institucionais designados para esse fim.

**Art. 8º.** Compete à COPPEX, de acordo com o Regimento Geral da FADEP:

- I. Executar as políticas institucionais definidas pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (COSEPE);
- II. Zelar pela implementação das políticas institucionais previstas no PDI, especialmente



- aquelas vinculadas ao escopo da COPPEX, assim como propor (re)formulações;
- III. Assegurar o respeito ao Regimento Geral e a este Regulamento, propondo (re)formulações ou atualizações sempre que necessário;
- IV. Estimular, coordenar, supervisionar, avaliar e executar ações de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica, encaminhando projetos para apreciação dos órgãos competentes quando for o caso;
- V. Implementar, coordenar e avaliar programas de concessão de bolsas de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, Inovação Tecnológica, Pós-graduação e Extensão, bem como outras modalidades de bolsa vinculadas ao escopo da COPPEX;
- VI. Fomentar a qualificação permanente dos cursos de Pós-graduação, da Pesquisa, da Iniciação Científica, da Extensão e da Inovação Tecnológica;
- VII. Implementar, em conjunto com as demais instâncias institucionais, planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais que atuam na instituição;
- VIII. Promover a integração das atividades de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica com as demais atividades da IES;
- IX. Colaborar juntamente com as demais instancias institucionais para a realização de ações institucionais e interinstitucionais, nacionais e internacionais, especialmente com outras IES, agências de avaliação e de fomento, visando ao fortalecimento da mobilidade acadêmica e da internacionalização;
- X. Incentivar a transmissão dos resultados de projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação Tecnológica para a sociedade, através da realização ou fomento à participação em eventos científicos e/ou de inovação tecnológica, estímulo à publicação em periódicos e promoção de ações extensionistas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE PÓS GRADUAÇÃO**

**Art. 9º.** A COPPEX, no que se refere à gestão dos projetos e ações de Pós-graduação,



poderá contar com o apoio de um coordenador adjunto, que exercerá a função de Coordenação Adjunta de Pós-graduação.

**Parágrafo único:** No caso de vacância da função de Coordenação Adjunta de Pós-graduação, as atribuições inerentes à função serão exercidas pela coordenação da COPPEX.

**Art. 10.** A Coordenação Adjunta de Pós-graduação será exercida por um coordenador adjunto de Pós-graduação, um docente, com titulação acadêmica *Stricto Sensu*, nomeado para a função pela Direção Geral da FADEP.

**Art. 11.** Compete à Coordenação Adjunta de Pós-Graduação:

- I. Executar as políticas e as normas institucionais para a Pós-graduação;
- II. Assegurar o respeito a este Regulamento;
- III. Planejar em conjunto com a Coordenação da COPPEX ações de estímulo à Pós-graduação, bem como promover a implantação das ações aprovadas;
- IV. Coordenar e acompanhar o andamento dos trabalhos referentes à organização e ao desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação;
- V. Manter entendimentos com o(s) Colegiado(s) de Curso e coordenações de setor proponentes de curso de Pós-graduação, visando à qualificação dos projetos, especialmente no que se refere à estrutura curricular dos cursos e à composição do corpo docente, atendendo à legislação em vigor;
- VI. Encaminhar os projetos de curso à COPPEX, a qual, após análise, submeterá o documento à apreciação e aprovação dos órgãos competentes (conforme previsto no Capítulo V – Da Proposição dos Curso, deste Regulamento);
- VII. Elaborar editais de Pós-graduação e submetê-los à coordenação da COPPEX para expedição;
- VIII. Imediatamente após a confirmação do início das aulas de um Curso de Especialização, solicitar ao Procurador Institucional, de forma conjunta com a Coordenação Adjunta de Pós-graduação, o registro do curso junto ao Cadastro Nacional



- de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) – Sistema e-MEC;
- IX. Manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação;
- X. Contribuir para a divulgação dos cursos, orientando e auxiliando o coordenador do curso neste processo;
- XI. Supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas de Pós-graduação;
- XII. Elaborar relatórios e documentos referentes às ações de Pós-graduação;
- XIII. Dar suporte a comissões institucional de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação ou afins, sempre que solicitada;
- XIV. Contribuir para a permanente integração da Pós-graduação com a Graduação, a Pesquisa, a Inovação Tecnológica, a Extensão e a Responsabilidade Social, cooperando para a plena realização de ações institucionais e para o fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensao;
- XV. Fomentar a Pós-graduação na FADEP, mobilizando a comunidade acadêmica e orientando a elaboração de projetos e demais documentos, bem como a execução das ações;
- XVI. Apoiar os processos de avaliação institucional interna e externa, motivando a participação, a apropriação dos resultados avaliativos, o planejamento e a execução de ações de melhoria contínua.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Art. 12.** Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* denominados de Especialização deverão ter carga horária total mínima de 360 horas, para o cumprimento de disciplinas ou de atividades de aprendizagem constantes na proposta curricular aprovada de forma colegiada.



**Parágrafo único:** Cursos direcionados a profissionais já graduados, que visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do conhecimento em determinado campo do saber, e que cumpram carga horária total inferior a 360h se enquadrarão em outras modalidades, entre as quais se encontram:

- I. Aperfeiçoamento: Cursos direcionados a profissionais já graduados, com carga horária total igual ou superior a 180h e inferior a 360h;
- II. Extensão ou outros: Cursos direcionados a profissionais já graduados, com carga horária total inferior a 180h, e cuja tramitação do processo deve ocorrer através do setor de Extensão vinculado à COPPEX.

**Art. 13.** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela FADEP deverão atender a demandas da região de inserção da instituição, no que se refere à formação continuada de profissionais já graduados.

**Art. 14.** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão estar alinhados, preferencialmente, às áreas dos cursos de graduação ofertados pela FADEP; e/ou a campos do conhecimento de interesse dos programas e ações de inovação tecnológica; ou ao aprimoramento docente.

**Parágrafo único:** Cursos de Especialização que objetivam a formação docente também deverão respeitar o disposto em legislação específica.

**Art. 15.** Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados em convênio com outras instituições, desde que aprovados pelas instâncias superiores, conforme previsto por este Regulamento.

**Art. 16.** O corpo docente dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deve apresentar em sua composição mais de 50% de professores com titulação *Stricto Sensu*.



**Art. 17.** O cumprimento da carga horária prevista nos projetos dos cursos deve ocorrer dentro dos seguintes prazos:

- I. Especialização: mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 30 (trinta) meses;
- II. Aperfeiçoamento: mínimo de 3 (três) meses e máximo de 18 (dezoito) meses.

**§ 1º.** O prazo a que se refere o caput deste Artigo se inicia no primeiro dia letivo do curso e se encerra na data final de entrega de trabalho(s) acadêmico(s), incluídos Trabalhos de Conclusão de Curso quando for o caso, sendo que a data final, definida pela Coordenação de Curso, não poderá extrapolar o limite temporal previsto no caput deste Artigo.

**§ 2º.** Disciplinas em regime especial ou similar deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s) dentro do prazo máximo de oferta dos cursos a que se refere o caput deste Artigo.

**§ 3º.** Transcorrido o prazo máximo para cada um dos casos, fica o aluno impedido de concluir o curso para o qual se matriculou. Neste caso, de acordo com o aproveitamento acadêmico, considerando frequência mínima exigida e média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada um dos componentes curriculares exigidos, o aluno poderá receber:

- I. Certificado de Aperfeiçoamento: No caso de o aluno ter se matriculado em curso de Especialização e ter cursado, com aproveitamento, mais do que 180h e menos do que 360h. Nesta situação, o certificado expedido pela instituição corresponderá à quantidade de carga horária equivalente à soma dos componentes curriculares cursados com aproveitamento, conforme descrito no caput deste parágrafo;
- II. Declaração acompanhada de Histórico Escolar: No caso de o aluno ter se matriculado em curso de Especialização e ter cursado, com aproveitamento conforme descrito no caput deste parágrafo, menos do que 180h.
- III. Certificado de Extensão: No caso de o aluno ter se matriculado em curso de Aperfeiçoamento e ter cursado com aproveitamento conforme descrito no caput deste parágrafo menos do que 180h.



## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 18.** Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento podem ser propostos à COPPEX por um ou mais Colegiados de Curso de graduação e/ou por setores institucionais.

§ 1º. No caso de Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento propostos por Colegiados de Curso de graduação, a proposta deverá registrar o(s) número(s) da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) de Colegiado de Curso em que o tema foi discutido e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) foi aprovado naquela instância.

§ 2º. As propostas de Cursos de Especialização deverão ser submetidas à apreciação da COPPEX. Esta, encaminhará as propostas à gestão institucional, para análise de viabilidade acadêmica, estrutural e financeira. Somente poderão ser encaminhadas para apreciação do COSEPE, última instância de avaliação, as propostas de Cursos de Especialização aprovadas pela gestão institucional.

§ 3º. As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento, após aprovadas pela COPPEX, deverão ser encaminhadas por esta Coordenação à apreciação do COSEPE.

**Art. 19.** O Projeto de criação de Curso de Pós-Graduação deve ser apresentado conforme modelo indicado pela COPPEX, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Dados de identificação do curso: nome; identificação do Colegiado de graduação ou setor institucional proponente; modalidade; área do conhecimento; coordenador do curso (com titulação *Stricto Sensu*);
- II. Justificativa do curso quanto a sua relevância e atendimento das demandas da região em que a FADEP está inserida;
- III. Objetivos do curso;
- IV. Matriz Curricular, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional e respectivo ementário; definição de carga horária por





componente curricular e carga horária total do curso; descrição da metodologia de ensino-aprendizagem; previsão de trabalhos discentes; apresentação da concepção de avaliação da aprendizagem; bibliografia;

V. Previsão de composição do corpo docente (correlacionando com disciplina e carga horária), contendo: nome completo dos docentes; titulação acadêmica; instituição a qual estão vinculados; cidade a partir da qual se deslocarão para a sede da FADEP; meio de transporte a ser utilizado para essa finalidade;

VI. Organização e normas específicas de funcionamento do curso: público-alvo; número de vagas; requisitos para inscrição; detalhamento do processo de seleção quando houver necessidade; previsão de período de matrícula; previsão de período de realização do curso; carga horária total do curso; local de funcionamento e indicação quanto à necessidade de pessoal, infraestrutura física e materiais;

VII. Indicação de concorrentes e substitutos do curso;

VIII. Estratégias de divulgação do curso e sensibilização do público-alvo;

IX. Previsão orçamentária, discriminando as despesas e fontes de recursos.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 20.** A coordenação dos cursos de Pós-graduação é de responsabilidade de um professor pertencente ao quadro de docentes da FADEP, com titulação acadêmica *Stricto Sensu*, responsável pela proposição e construção do PPC, doravante denominado Coordenador de Curso de Pós-graduação, e pela gestão do curso.

**Art. 21.** Cabe ao Coordenador de Curso de Pós-graduação:

I. Executar as políticas e as normas institucionais para a Pós-graduação;

II. Assegurar o respeito a este Regulamento;

III. Elaborar o PPC, em alinhamento com o(s) Colegiado(s) de Curso e setores institucionais;

IV. Encaminhar o PPC à COPPEX, conforme normas e prazos definidos por essa



Coordenação, a qual, após análise, submeterá o documento à apreciação e aprovação dos órgãos competentes;

V. Participar ativamente do processo de divulgação do curso, captação e retenção de alunos, conforme planejamento realizado em conjunto com a COPPEX;

VI. Imediatamente após a confirmação do início das aulas do Curso, solicitar ao Procurador Institucional, de forma conjunta com a Coordenação Adjunta de Pós-graduação, o registro do curso junto ao Cadastro Nacional de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) – Sistema e-MEC;

VII. Responsabilizar-se pelo contato com o corpo docente, tanto no que se refere ao convite para integrar a proposta do curso, quanto ao agendamento das aulas, verificação de necessidade de hospedagem e deslocamento quando o docente residir em cidade distinta daquela em que o curso é ofertado e conforme previsto na etapa de planejamento do curso, repassando em tempo hábil aos setores institucionais responsáveis informações necessárias à plena realização do processo;

VIII. Submeter à apreciação da COPPEX a substituição de docente previsto no PPC;

IX. Elaborar o calendário das aulas e das demais atividades curriculares e, após aprovação pela COPPEX, socializa-lo com os alunos;

X. Coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas e administrativas do Curso, zelando pela qualidade das mesmas;

XI. Acompanhar a adimplência contratual dos alunos e intervir em sinergia com o setor financeiro quando identificado caso de inadimplência;

XII. Gerenciar a aplicação dos recursos conforme aprovado pelas instâncias superiores;

XIII. Definir professores orientadores quando estiver previsto no PPC a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, equivalente ou similar;

XIV. Elaborar e preencher todos os documentos acadêmicos e administrativos necessários à gestão do curso, ao encontro das políticas, processos, práticas e prazos institucionais, e entregá-los para guarda junto à Secretaria de Pós-Graduação, Secretaria Acadêmica e/ou setores financeiros, conforme o caso;

XV. Coordenar a parte disciplinar do curso, orientando os alunos e docentes;

XVI. Fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas de Pós-graduação;



- XVII. Encaminhar à COPPEX as solicitações de pagamento do corpo docente;
- XVIII. Elaborar e enviar o Relatório Final de Curso à COPPEX;
- XIX. Contribuir para a permanente integração da Pós-graduação com a Graduação, a Pesquisa, a Inovação Tecnológica, a Extensão, a Responsabilidade Social e os programas de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, cooperando para a plena realização de ações institucionais e fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XX. Apoiar os processos de avaliação institucional interna e externa, motivando a participação, a apropriação dos resultados avaliativos, o planejamento e a execução de ações de melhoria contínua.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 22.** A avaliação da aprendizagem será realizada através de processos e elementos que comprovem a assiduidade e o aproveitamento dos estudos por parte dos alunos.

**Parágrafo único:** Será considerado aprovado na disciplina ou em atividade de aprendizagem previstas no PPC o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e tiver registrada frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

## **CAPÍTULO VIII APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 23.** O aproveitamento de estudos poderá ocorrer mediante equivalência de disciplina(s) cursada(s) pelo aluno em curso de Pós-graduação com disciplina(s) da estrutura curricular do curso em que o aluno está matriculado na FADEP.



§ 1º. Entende-se por disciplina cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º. É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES reconhecida pelo MEC, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso. É facultado o aproveitamento de carga horária excedente aos 30% apenas quando o aluno já cursou disciplina equivalente ministrada em curso de Pós-graduação ofertado pela FADEP.

§ 3º. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas, no máximo, cinco anos antes do ano de matrícula no curso para o qual o aluno solicitar equivalência.

§ 4º. Em caso de aluno matriculado em curso de Pós-graduação da instituição e com disciplina(s) pendente(s), quando se encontrar afastada a possibilidade de aproveitamento de estudos em função da FADEP não mais ofertar disciplina equivalente em cursos de Pós-graduação próprios, poderá ser realizada a substituição de disciplina. A disciplina substituta deverá possuir valor formativo compatível ao do curso para o qual o aluno realizar solicitação. A análise de compatibilidade será realizada pelo coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO IX DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO**

**Art. 24.** Os certificados dos Cursos de Pós-graduação serão emitidos pela FADEP ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

- I. Tiver registrada frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular do curso;
- II. Obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares do curso;
- III. For aprovado no TCC, quando houver;



IV. Tiver cumprido com todas as atividades curriculares previstas no PCC.

**Art. 25.** No caso do não cumprimento das exigências descritas no Artigo anterior, poderão ser expedidos documentos ao encontro do definido pelo § 3º do Artigo 16 deste Regulamento.

**Art. 26.** Alunos matriculados em componente curricular isolado terão direito a documento que ateste a conclusão do componente curricular em que tiver obtido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e registrada frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** A COPPEX poderá submeter a aprovação dos Conselhos Superiores da FADEP regulamentos complementares a este, bem como definir com autonomia no âmbito de suas atribuições sobre as atividades vinculadas ao setor, sem infringir os princípios propostos por este Regulamento.

**Art. 28.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela COPPEX e, quando necessário, pelas Direções Acadêmica e Geral, nesta sequência.

**Art. 29** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução 001/2007 - COSEPE e demais disposições em contrário.